



Paraíba , 26 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV | Nº 3350a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº Nº 3060/2023**

REGULAMENTA A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS PREVISTOS NO ART. 306 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SAPÉ, PARA O PERÍODO DA FESTA DE SÃO JOÃO DO ANO DE 2023, QUE ACONTECERÁ DE 21 A 25 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Mediante prévio procedimento licitatório, fica autorizado o uso do espaço público descrito no edital, com as condições e pelo período lá estipulados, que compreende o necessário para montar e desmontar a estrutura para realização da festa do São João do Município de Sapé, mediante termo de responsabilidade.

- Art. 2º A autorização mencionada no artigo anterior será remunerada por meio de preço público de R\$ 25.000,00, tendo em vista o que dispõe o art. 306, § 1°, II, do Código Tributário Municipal de Sapé.
- Art. 3º O descumprimento de qualquer das condições previstas no edital enseja a revogação da autorização.
- Art. 4º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 25 de abril de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: 362F8345

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS PARECER CME Nº 002/2023 DE 13 DE ABRIL DE 2023

Interessado (a)	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA - ACNV							
Assunto	Emissão de parecer de autorização de funcionamento de Unidade Educacional de Educação Infantil							
Conselheiro(s) Relator(es)	es) Augusta Magnólia Roberto de Moura e Maria Vanessa Pinheiro da Silva							
Processo CME nº	001/2023	Aprovação 13/04/2023	em:	Pub	licado em:/		_/	

RELATÓRIO Histórico

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três o Conselho Municipal de Educação - CME recebeu formalmente a solicitação de autorização de funcionamento da Associação Comunitária Nova Vida - ACNV, através do Ofício nº. 001/2023 -CNV. Posteriormente, aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Associação Comunitária Nova Vida - CNV entregou, via Ofício nº 006/2023 - CNV, toda a documentação necessária para fins de comprovação dos dados de seu funcionamento. E aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e três, as conselheiras Jane Lúcia Pedrosa de Brito, Maria Vanessa Pinheiro da Silva e Augusta Magnólia Roberto de Moura, integrantes da Comissão de Visitas do CME, realizaram visitação à referida instituição verificando in loco, a documentação, suas dependências, funcionamento pedagógico e administrativo.

Apreciação

A Constituição Federal de 1988 define a educação como direito social (Art. 6°), direito de todos e dever do Estado (Art. 205) e estabelece como finalidades: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Igualmente consagra, entre os princípios do ensino: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais, gestão democrática do ensino público na forma da lei e garantia do padrão de qualidade (Art.206).

De acordo, ainda, com a Constituição Federal em seus artigos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 11, inciso IV, estabelece que: Os Municípios incumbir-se-ão de:

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Essa mesma Lei (LDBEN nº 9.394/96), em seus artigos 19 e 20, afirma que:

As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

 I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público;

II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I — particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior:

IV – filantrópicas, na forma da lei.

De acordo com a LDBEN (Lei nº 9.394/96), no art. 29, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. E em seu artigo 30, a educação infantil será oferecida em:

 I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

A Resolução nº. 002/2018 do Conselho Municipal de Educação de Sapé em seu Art. 36, estabelece que:

Os atos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil são da competência do Conselho Municipal de Educação de Sapé, com base em parecer conclusivo do próprio CME/SAPÉ.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEDCET/SAPÉ), por meio dos seus órgãos competentes, obedecidas as disposições desta Resolução, definir instrumentos e formulários para tramitação dos processos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento.

§ 2º Instruído o processo, compete ao CME/SAPÉ realizar verificação in loco, analisar a documentação, expedir Relatório Técnico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º Compete ao CME/SAPÉ, com base nas peças processuais, avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Após análise dos instrumentos e formulários para tramitação dos processos de Autorização e/ou Renovação da Autorização de Funcionamento e realização de verificação in loco mediante visita a Unidade Escolar citada no histórico deste parecer, compreende-se que a solicitação de Autorização de Funcionamento é procedente e assegura às crianças o direito à educação, garantindo-lhes igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Conclusão

As relatoras propõem que este Colegiado aprove o presente Parecer que autoriza o funcionamento no prazo de 3 (três) anos, conforme o art. 39 da Resolução nº. 002/2018, de 06 de setembro de 2018, do Conselho Municipal de Educação de Sapé – CME, da Unidade Educacional Associação Comunitária Nova Vida - ACNV, em atendimento aos artigos 36 e 37 da Resolução mencionada acima, devendo a referida instituição requerer, após decorrido o tempo de validade, Renovação da Autorização de Funcionamento, conforme os artigos 44 e 45 da Resolução supracitada.

Nesse sentido, apresenta o referido Parecer CME nº 002/2023, submetendo-o à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal de Educação.

Sapé/PB, 13 de abril de 2023.

Deliberação Plenária

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, a presente indicação.

Presentes os Conselheiros: Alexsandro Martins de Lima, Ana Maria de Almeida Rodrigues, Augusta Magnólia Roberto de Moura, Dhiovana Barbosa de Oliveira, Edmilson da Silva Cabral, Elione Nascimento de Oliveira, Jailton Ferreira da Silva, Maria Vanessa Pinheiro da Silva e Nadja Veruska Moura Toscano da Nóbrega..

Sapé/PB, em 13 de abril de 2023.

JAILTON FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Sapé/PB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME), publicado através da Portaria nº 173/2014, que atribuiu competência ao Secretário de Educação do Município para deliberar sobre atos normativos do Conselho Municipal de Educação, e posteriores alterações, conforme o processo administrativo nº 010/2018, vem através desteHOMOLOGARo Parecer nº 002/2023 do Conselho Municipal de Educação, cujo objeto é a autorização de funcionamento da Associação Comunitária Nova Vida - ACNV.

Sapé, 13 de abril de 2023

MARCONE PESSOA DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo Matrícula n.º _____

Publicado por:	
Código Identificador:	

Matéria publicada no	Diário O	ficial dos	Municípios	do	Estado	da					
Paraíba no dia/	_/ E	dição	_								
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o											

código identificador no site:_____

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D553B422

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162